



**TRIBUNAL DE RECURSOS
DO
SUPREMO CONCÍLIO DA IPB
(TR-SC/IPB)**

JURISPRUDÊNCIA DO TR-SC/IPB

INADMISSIBILIDADE DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO

EMENTA Nº 05/2022

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INADMISSIBILIDADE. Não cabe Recurso Extraordinário de resolução ou decisão administrativa de Concílio. Decisões administrativas são desafiadas por recurso administrativo previsto no artigo 64, da CI/IPB. Somente é cabível Recurso Extraordinário nas estritas hipóteses das alíneas “a” e “b” do artigo 22, do CD/IPB, a saber, de sentenças finais – em processos disciplinares – dos Presbitérios (art.20, inciso II, do CD/IPB) e Tribunais de Recursos dos Sínodos (parágrafo único, do art.21, do CD/IPB). Recurso Extraordinário não conhecido e arquivado. Art. 128, parágrafo único, do CD/IPB. *(Despacho em exame de admissibilidade de Recurso Extraordinário, em 23/01/2022, Juiz Presidente Presb. Jayro Boy de Vasconcellos Júnior)*